CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADO
FL. 07
SERVIDOR. Rambeu
MAT. 6162

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI Nº 130/2019
AUTOR – Vereador Mauricio Trindade
EMENTA – Inclui o inciso III no art. 2º da Lei Nº 8056/2011.

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Alexandre Aleluia ao Projeto de Lei (PLE) nº 130/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 130/2019, que inclui o inciso III no art. 2º da Lei nº 8056/2011. Tal diploma normativo disciplina, dentre outras coisas, a reserva de vagas para idosos e pessoas com necessidade especial. Assim, a inclusão do inciso III dispõe que o menor número inteiro de vagas disponibilizadas deve ser igual a 2 (dois) por cada trecho de estacionamento, seguindo o que for direcionado nos incisos I e II do Art. 2º.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 08 de maio de 2019, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei de autoria do ilustre Vereador visa incluir o inciso III no art. 2º da Lei nº 8056/2011. Tal diploma normativo disciplina, dentre outras coisas, a reserva de vagas para idosos e pessoas com necessidade especial. Assim, a inclusão do inciso III dispõe que o

menor número inteiro de vagas disponibilizadas deve ser igual a 2 (dois) por cada trecho de estacionamento, seguindo o que for direcionado nos incisos I e II do Art. 2º.

Ao rejeitar o projeto, o Nobre Relator afirmou haver afronta à Lei Complementar nº 95/1998, desde quando a proposta não apresenta clareza nem facilidade de compreensão, especialmente quando trata de "trechos de estacionamento".

Ocorre, entretanto, que a falta de clareza não pode ser utilizada como único fundamento da a rejeição do projeto se há possibilidade de, por meio de emenda, corrigir-se o vício apontado.

Desta forma, apresenta emenda modificativa para corrigir o PLE e viabilizar, assim, sua aprovação:

Emenda nº 1 – Modificativa

Modifica o art. 1º, do PLE 130/2019, para que passe a ter a seguinte redação:

> Art. 1º.....
>
> III – O menor número inteiro de vagas disponibilizadas deve ser igual a 2 (dois) por cada estacionamento, seguindo o que foi direcionado nos incisos I e II deste artigo.

Justificativa: a alteração proposta visa sanar a falta de clareza do projeto e, assim, possibilitar sua aprovação.

3. VOTO EM SEPARADO

Em face do exposto, diante dos argumentos acima apontados, VOTO PELA APROVAÇÃO do projeto de lei nº 130/2019, com a emenda acima apresentada.

Salvador, 27 de Agosto de 2019

VEREADORA ALADILCE SOUZA